

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ
ESTADO DA BAHIA**

Resolução n.º 01/89

**Dispõe sobre a criação da
Tribuna Livre.**

A Mesa da Câmara Municipal de Caetité, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo Municipal, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Tribuna Livre, que é um espaço reservado, na Câmara Municipal de Caetité, nas sessões ordinárias das segundas – feiras dentro do pequeno expediente e anterior aos Vereadores inscritos, para exposição de assuntos de interesse público de representantes de:

- I – Partidos Políticos;
- II – Sindicatos;
- III – Associações de Bairros e Similares;
- IV – Entidades Estudantis;
- V – Entidades Populares e Democráticas sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – Durante as sessões, apenas os Vereadores e os Oradores que se pronunciarem no tempo reservado à Tribuna Livre poderão permanecer no recinto do Plenário.

Art. 2º - A Tribuna Livre, criada pelo art. 1º da presente Resolução, será exercida mediante os seguintes critérios:

§ 1º - A representação deverá ser comprovada em conformidade com o ato constitutivo, em se tratando de entidades registradas. Nos demais casos, a critério da Mesa;

§ 2º - O uso da palavra, na Tribuna Livre, fica condicionado aos seguintes pronunciamentos;

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ ESTADO DA BAHIA

I – A entidade deverá inscrever-se, na primeira semana útil de cada mês, na Câmara Municipal, de Terça a Sexta-feira das 9:00 às 11:00 horas;

II – A inscrição será feita mediante ofício, encaminhado ao Presidente da Câmara, contendo o assunto de interesse público a ser exposto com a devida justificativa;

III – A Câmara Municipal receberá os ofícios, mediante protocolo, discriminando dia e horário do recebimento do pedido, até que se complete o número de 04 (quatro) inscrições das quais 02 (duas) serão deferidas nos termos do § 3º deste artigo;

IV – As inscrições só terão validade para o mês em que forem efetivadas.

§ 3º - A Mesa examinará os pedidos, observando a conveniência e oportunidade e levando em conta:

I – O atendimento das condições de representação;

II – Verificação da existência de interesse público, em relação ao assunto a ser tratado, capaz de justificar o pronunciamento;

III – Deferimento dos 02 (dois) pedidos por ordem do ingresso no protocolo;

IV – Os representantes que fizeram uso da Tribuna Livre só poderão reinscrever-se após vencido o prazo da carência de 01 (hum) semestre, contando a partir de sua última inscrição deferida.

§ 4º - Para efeito de indeferimento, considerar-se-ão:

I – O indeferimento com base na ordem de ingresso possibilitando ao interessado a formulação de nova inscrição, submetida às postulações genéricas de postulação;

II – Do indeferimento, por motivo de conveniência ou oportunidade, expressamente manifestada pela Mesa, caberá recurso

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ ESTADO DA BAHIA

voluntário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a partir de sua publicação, perante a Câmara Municipal, a ser apreciado pelo Plenário e julgado segundo a ordem do Dia, 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

§ 5º - Os pedidos, deferidos ou não, deverão ser publicados no Boletim interno da Câmara Municipal e afixados, no mural respectivo de aviso, em local público visível;

I - Julgado favorável o recurso, o postulante terá automaticamente garantida a sua participação na semana subsequente ao julgamento, quando excepcionalmente só serão deferidos 03 (três) inscrições.

Art. 3º - Ao usar da palavra, o orador deverá evitar expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, bem como constituir descortesia aos Vereadores, sob pena de Ter a palavra cassada pela Mesa.

Parágrafo Único - Ao ocupar a Tribuna o Orador estará sujeito, no que couber, ao disposto no Regimento Interno desta Câmara.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de junho de 1989.

Edilson Batista de Souza
Presidente

Deli Costa Castro
1º Secretário